

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

#### PORTARIA Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Conselho Regional de Economia – 3ª Região – PE (Corecon-PE) e revoga a Portaria Corecon-PE nº 07 de 06 de novembro de 2019.

#### O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO –

**PE**, usando as atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei n°1.411/1951, Decreto n°31.794/1952, Lei n°6.021/1974, Lei n°6.537/1978, Regimento Interno da Instituição; tendo em vista as deliberações da 1ª Sessão Plenária Extraordinária do ano, realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os valores fixados a título de honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais, de qualquer natureza, em que for parte o Conselho Regional de Economia da 3º Região - PE, bem como os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial ou extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, parcelados ou não, serão devidos e destinados aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico do Corecon-PE.

**Parágrafo único.** Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

**Art. 2º** Os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial ou extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa serão calculados após o valor fixado na negociação do débito.

**Parágrafo único.** Os honorários, quando definidos em percentual da dívida principal, serão calculados sem a aplicação de qualquer desconto sobre o débito.

- **Art. 3º** Os honorários previstos no artigo 1º desta Portaria deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela do acordo nos casos de parcelamento. Para os casos de quitação do débito, as verbas honorárias deverão ser quitadas juntamente com o acordo, sob pena de execução própria.
- **Art. 4º** Os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das ações judiciais nas quais o Corecon-PE for parte, recebidos judicial e extrajudicialmente, deverão ser direcionados para uma conta corrente específica de titularidade do Corecon-PE, criada



### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

exclusivamente para esse fim, uma vez que não integram o orçamento geral da Entidade dada a sua natureza de verba extraorçamentária.

- §1º A partir da conta corrente criada exclusivamente para o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, conforme previsto no caput deste artigo, a Gerência Executiva do Corecon-PE adotará as providências necessárias para o repasse dos correspondentes valores para as contas bancárias em que são depositados os salários dos advogados que lhe fazem jus.
- **§2º** Nas ações judiciais em que haja condenação pecuniária em favor do Corecon-PE, na hipótese de o Poder Judiciário emitir guias em apartado para o levantamento do valor decorrente a condenação principal e aos honorários advocatícios de sucumbência, devem os valores referentes à segunda serem integralmente destinados à conta corrente prevista no caput deste artigo.
- §3º O advogado ocupante de cargo efetivo deve recusar o depósito de honorários sucumbenciais diretamente pelo Juízo em conta bancária de sua titularidade pessoal.
- **Art. 5º** Os honorários advocatícios serão pagos mensalmente aos advogados, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, já considerados os eventuais descontos legais incidentes a título de Imposto sobre a Renda.

**Parágrafo único.** Dos valores arrecadados pelo Corecon-PE a título de honorários advocatícios, a autarquia poderá reter os custos operacionais decorrentes dos custos bancários devidamente comprovados ou custos com a taxa administrativa do cartão de crédito.

- **Art. 6º** É permitido ao(s) Advogado(s) do quadro de empregados vinculado ao Corecon-PE dispensar ou reduzir o valor dos honorários.
- **Art. 7º** Não é permitido, em hipótese alguma, a dispensa ou a redução do valor da verba honorária por parte de pessoa estranha ao quadro de Advogado(s) do Corecon-PE, em razão do disposto no § 4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/1994.
- **Art. 8º** Caberá ao(s) Advogado(s) do quadro de empregados do Corecon-PE efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos honorários advocatícios que lhes são devidos, sem ônus para o Corecon-PE.
- **Art. 9º** Nas ocasiões em que houver mais de um Assessor Jurídico com vínculo ativo, ao mesmo tempo, nos quadros da instituição, os valores relativos aos honorários advocatícios de que trata esta Portaria serão recebidos e rateados igualmente entre os advogados que fazem jus aos honorários advocatícios na forma do art. 1º do presente ato normativo.

**Parágrafo único.** A fração igualitária dos honorários advocatícios será devida a cada um dos advogados indicados no art. 1°, sempre que o pagamento da referida verba pela parte



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

sucumbente ocorrer na constância do vínculo de emprego dos advogados com o Corecon-PE.

- **Art. 10º** As transferências bancárias efetivadas mensalmente aos Advogados, a título de distribuição dos honorários conferem ao Corecon-PE caráter liberatório e natureza de quitação ampla, geral e irrestrita referente ao valor transferido.
- **Art. 11º** O advogado somente fará jus ao rateio depois de decorrido um mês completo de trabalho, não recebendo a verba no mês de admissão; porém recebendo-a no mês em que se desligar.

Parágrafo único. Não entrarão no rateio dos honorários os advogados:

- I desligados dos quadros da instituição;
- II aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
- III aqueles em licença para atividade política;
- IV aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
- V aqueles cedidos ou requisitados para outra entidade ou órgão;
- VI aqueles que suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar, enquanto durar a suspensão;
- VII inativos.
- **Art. 12º** Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:
- I Gozo de férias
- II Licença remunerada;
- III Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV Licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional.

**Parágrafo único.** Nos demais afastamentos, enquanto durarem, o Assessor Jurídico não fará jus ao rateio dos honorários previstos nesta Portaria.

- **Art. 13º** O direito ao recebimento dos honorários advocatícios cessa com o desligamento do advogado de que trata o art. 1º da presente Portaria dos quadros do Corecon-PE.
- **Art. 14º** O Corecon-PE somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito e dos respectivos honorários.
- **Art. 15**° A presente Portaria integra os contratos de trabalho dos Advogados do Corecon-PE para todos os fins.
- **Art. 16º** Os casos omissos, bem como situações excepcionais, serão dirimidos pelo setor Jurídico em conjunto com a Presidência do Corecon-PE.



# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE

**Art. 17º** A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Corecon-PE nº 07 de 06 de novembro de 2019.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Econ. André Lima de Morais Presidente do Corecon-PE